



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007
autor Deputado Eduardo Gomes	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 19 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, como segue:

"Art. O art. 19 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 19 A União deverá prorrogar, automaticamente, pelo prazo de vinte anos, as concessões, permissões ou manifestos de geração de energia elétrica, alcançadas pelo artigo 42 da Lei nº 8.987, de 1995, a partir da data de vencimento das concessões vigentes.' "

JUSTIFICAÇÃO

As usinas hidrelétricas operadas pelas empresas geradoras de energia como CESP, Furnas, CEMIG possuem um prazo de concessão definidos em portaria do Ministério de Minas e Energia com base na lei federal 9.074 de 7 de julho de 1995.

Algumas concessões da CESP vencem já em 2008 e 2011. Ademais, em 2015 estarão na mesma situação 20 mil MW de capacidade instalada do sistema energético nacional. Tendo em vista, que os investimentos em geração são feitos numa perspectiva de maturação e remuneração de longo-prazo, faz-se necessário garantir a renovação das atuais concessões por mais 20 anos.

PARLAMENTAR

